



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE



RESOLUÇÃO Nº 100/2019


Natal/RN, 11 de setembro de 2019.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 69, Inciso XV do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1597ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Aprovar o Regulamento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação – CTI, que possui caráter consultivo e deliberativo para assuntos relativos à Tecnologia da Informação, no âmbito da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, nos termos da minuta apresentada encaminhada pela Proposição DAF nº 037/2019.

II. Proceder com a publicidade do referido Regulamento a todos os empregados da Companhia.


ELIS TREIDLER ÖBERG
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Tecnologia da Informação - CTI possui caráter consultivo e deliberativo para assuntos relativos à Tecnologia da Informação, no âmbito da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º - O CTI tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Membros; e
- IV - Secretária.

Art. 3º - O CTI será composto pelos seguintes membros:

- I – Diretor Administrativo e Financeiro - DAF;
- II – Diretor Técnico e Comercial - DTC;
- III – Coordenador de Tecnologia da Informação - COORTI; e
- IV – Representantes de todas as Gerências e Coordenadorias da CODERN.

§1º - Compõem o CTI somente servidores designados e devidamente nomeados dentre aqueles formalmente indicados pelo dirigente da Unidade representada.

§2º - Os membros do CTI, em seus afastamentos ou impedimentos legais, serão representados por seus respectivos substitutos legais.

§3 - Quando não houver substituto legal do membro do CTI em afastamento ou impedimento legal, um servidor da unidade representada o substituirá.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 4º - O CTI será presidido pelo Diretor Administrativo e Financeiro - DAF, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo Diretor Técnico e Comercial - DTC.

Art. 5º - Compete ao Presidente do CTI:

- I - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do CTI;
- II - convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- III - propor o calendário das reuniões ordinárias;
- IV - propor a pauta de cada reunião;
- V - presidir as reuniões;
- VI - assinar as atas das reuniões;
- VII - propor ao CTI a constituição de grupos de trabalho específicos;
- VIII - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do CTI;
- IX - estabelecer contatos com outras unidades organizacionais, instituições e órgãos públicos, tendo em vista assuntos de interesse do CTI;
- X - decidir por meio de voto de qualidade os empates em fóruns deliberativos; e
- XI - aprovar a indicação de novos membros feita pelos diretores das áreas em substituição aos membros titulares do comitê.

Art. 6º - A Vice-Presidência do CTI será exercida pelo Diretor Técnico e Comercial - DTC.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente do CTI substituir o Presidente em todas as responsabilidades previstas neste regimento, por ocasião de sua ausência, falta ou impedimento.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS

Art. 8º - A substituição de membros poderá ocorrer:

- I – Por solicitação do Diretoria Executiva da Companhia;
- II – Por renúncia do membro apresentada e aceita pelo CTI;
- III – Por vacância do cargo;
- IV – Por decisão do CTI quando verificada a ausência injustificada a mais de três reuniões consecutivas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;



Parágrafo único – Na ocorrência de qualquer das hipóteses anteriores o Diretor Presidente da CODERN deverá indicar membro para compor o CTI.

Art. 9º - São atribuições dos membros do CTI:

- I - participar das reuniões;
- II - debater sobre as matérias da pauta de reunião;
- III - aprovar e assinar atas de reunião;
- IV - apresentar estudos, projetos e proposições relativos à competência do CTI;
- V - promover, em seus respectivos setores, a implementação das ações deliberadas pelo CTI;
- VI - indicar representante para participar de Grupo de Trabalho Específico;
- VII - justificar suas faltas, impedimentos, bem como, comunicar ao Presidente do CTI sua ausência às reuniões;
- VIII - propor alterações neste Regimento conforme deliberações do CTI;
- IX - representar o CTI sempre que designado pelo Presidente do CTI; e
- X - exercer outras atribuições relativas à competência do comitê que lhe forem incumbidas pelo Presidente do CTI.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 10 - A Secretaria do CTI será exercida por empregado indicado pelo Diretor Presidente da Companhia.

Art. 11 - Compete à Secretaria do CTI:

- I - Secretariar o comitê durante as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Controlar a agenda de reuniões do comitê;
- III - Elaborar e distribuir pautas, atas, convocações e materiais;
- IV - Elaborar relatório das atividades do CTI, semestralmente, e encaminhá-lo ao Presidente da CODERN;
- V - Gerenciar os documentos do comitê; e
- VI - Providenciar a publicação das atas nos meios de comunicação interna, ressalvados os casos previstos em lei.



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - Para o desempenho de suas funções o CTI reunir-se-á, mensalmente, conforme cronograma previamente aprovado pelo CTI, em Sessões Ordinárias e, por convocação do Presidente do CTI, em Sessões Extraordinárias.

Art. 13 - A convocação das reuniões deverá ser acompanhada da pauta de assuntos a serem tratados.

§1º As pautas de reunião contemplarão tempo para os grupos de trabalho apresentarem atualizações de suas atividades ou seu relatório final.

§2º - Os membros poderão encaminhar ao Presidente do CTI temas para debate e/ou deliberação do comitê até 05 dias úteis antes da reunião;

Art. 14 - As Reuniões Extraordinárias acontecerão sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

Parágrafo único - Nessas reuniões só poderão ser debatidos e deliberados os assuntos determinantes de sua convocação.

Art. 15 - As reuniões deverão ser registradas em ata, que deverá ser aprovada e assinada pelos membros na reunião ordinária subsequente.

Art. 16 - As reuniões serão abertas aos servidores lotados na CODERN que participarão na condição de ouvintes sem direito a voz ou voto, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em Lei;

§1º Os membros substitutos quando presentes na reunião juntamente com os respectivos titulares terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 17 - As reuniões do CTI terão início respeitando-se o quórum mínimo, que corresponde à presença da maioria simples dos membros do comitê.

Art. 18 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do CTI votar como membro e, se necessário, o voto de desempate.

Art. 19 - Cada membro terá direito a um voto nas reuniões do CTI.

Art. 20 - A votação é aberta e os votos serão registrados em ata.

Art. 21 - Poderão participar das reuniões do CTI, como convidados, os gestores dos setores da Companhia, a assessoria das Diretorias, instituições e órgãos públicos, sem direito a voto.

Art. 22 - Em caso de proposta de alteração deste Regimento Interno, as alterações somente poderão ser deliberadas por 3/4 dos membros.



CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23 - Poderão ser criados grupos de trabalho específicos com atribuições que vierem a ser definidas.

§1º Os grupos de trabalho específicos serão constituídos a qualquer tempo, conforme a necessidade e a natureza do trabalho.

§2º Os grupos de trabalho específicos serão constituídos por decisão do CTI, com número de membros que se julgar necessário, especificados os objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

§3º Os grupos de trabalho específicos serão coordenados por um membro escolhido dentre os pares, na sua primeira reunião.

§4º Os grupos de trabalho específicos reunir-se-ão de acordo com o cronograma e a metodologia que estabelecerem, observada a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

§5º Poderão participar dos grupos de trabalho específicos, representantes de outros setores, unidades, entidades e órgãos e, ainda, especialistas em áreas afins, que vierem a ser convidados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A participação de servidores da CODERN, de convidados e/ou de especialistas no CTI e nos Grupos de Trabalho Específicos não enseja qualquer remuneração ou adicional de qualquer natureza.

Art. 25 - A comunicação oficial que se fizer por meio eletrônico só será válida quando realizada por meio de instrumento corporativo.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CTI, observando-se as normas em vigor.

Natal/RN, 10 de setembro de 2019.



Elis Treidler Öberg

Diretor-Presidente da CODERN